



**PROCESSO N° : 10.043-9/2020**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**RESPONSÁVEL : JUVENAL PEREIRA BRITO**  
**PROCURADOR LEGAL : LUIZ MÁRIO DE BARROS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Pedra Preta**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Juvenal Pereira Brito**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Moreira de Oliveira (CRC-MT O12286/O-1) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Cristiano dos Santos Viana.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Pedra Preta esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 180326/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando a ocorrência de 9 (nove) irregularidades, com 14 (catorze) subitens:

Responsável: **Sr. Juvenal Pereira Brito** (ordenadora de despesas)

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**1.1)** Houve contração de despesa no montante de -R\$186.282,67 nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF - Tópico – 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1)** Divergência de R\$ 4.811.463,40 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Pedra Preta e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

**2.2)** Contratação de dívida de longo prazo sem lei autorizativa e sem registro na dívida fundada (Termo de Confissão de Dívida nº 005/2019/DESC/Energisa MT), no valor de R\$ 446.214,78 - Tópico - 5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1)** A publicidade da LDO-2020 foi realizada em meio oficial, todavia, sem os anexos que integram a lei, já no site da Prefeitura essa lei não foi divulgada, conforme estabelece o art 48 da LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**3.2)** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**4.1)** Indisponibilidade financeira de R\$ 73.023,51 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**4.2)** Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 3.601.243,91), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R\$ 2.534.290,36), ou seja, R\$ 1.066.953,55 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**5.1)** Abertura de R\$ 1.497.806,20 de créditos adicionais fontes 22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação (R\$ 90.000,00) e 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) (R\$ 1.407.806,20) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.2)** Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 368.446,37 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 00, 29 e 43 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**6.1)** As metas fiscais de resultado primário (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2020 em desconformidade com o art. 4º, §1º da LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**6.2)** O texto da Lei Orçamentária, exercício de 2020, não destaca o orçamento fiscal, destacou-se somente o orçamento da seguridade social, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

**7.1)** O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**8.1)** A prefeitura de Pedra Preta não encaminhou ao TCE/MT o Balanço Orçamentário na prestação de contas das nas Contas de Governo - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9) NB01 DIVERSOS\_GRAVE\_01.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

**9.1)** Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo - Tópico - 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Juvenal Pereira Brito, foi regularmente citado por meio do Ofício 655/2021





(Doc. 182577/2021) para manifestação acerca do relatório de auditoria, protocolando suas justificativas conforme documento 718246/2021.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 254712/2021), manifestando-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 2.1 (**CB02**), 7.1 (**MB02**), 8.1 (**MB99**) e 9.1 (**NB01**), permanecendo com as irregularidades apontadas nos subitens 1.1 (**DA01**), 2.2 (**CB02**), 3.1 e 3.2 (**DB08**), 4.1 e 4.2 (**DB99**), 5.1 e 5.2 (**FB03**), 6.1 e 6.2 (**FB13**) das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e cinco são graves.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 633/AJ/2021 (Doc. 257056/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 812889/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	4.049.470
Distância Rodoviária do Município à Capital	241 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	17.456

Fonte: Relatório Técnico (fl. 7 - Doc. 180326/2021)

### 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:





9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedra Preta, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 1.018, de 22 de novembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 36.465-7/2017. Em 2020, o PPA foi alterado pelas leis 1.158/2020, 1.179/2020, 1.180/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Pedra Preta, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 1.142, de 25 de outubro de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 2.356/2020.

11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 3.601.243,91 (três milhões, seiscentos e um mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 1.599.974,54 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 240.877,90 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

12. Contudo, o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180326/2021) apurou que as metas fiscais de resultado primário (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o disposto no art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB13)**.

13. Consta ainda que não houve divulgação/publicidade dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.





14. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 237735/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência dos achados (Doc. 254712/2021), que serão avaliados no voto integral.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pedra Preta, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.156, de 20 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 3646/2020.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 62.778.000,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas (fl. 13 - Doc. 851/2020).

20. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180326/2021), o texto da Lei Orçamentária Anual destaca o valor de R\$ 15.550.843,39 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) como Orçamento da Seguridade Social, contudo, não destaca os recursos do orçamento fiscal, em desacordo com o art. 165, §5º, da Constituição Federal (**FB13**).





21. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 237735/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 254712/2021), que será avaliado no voto integral.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Houve a divulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA/2020) em meios oficiais e eletrônicos, conforme o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Não consta autorização na Lei Orçamentária Anual para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

#### I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 62.778.000,00	R\$ 18.998.784,54	R\$ 1.011.989,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.258.641,13	R\$ 71.530.132,83	13,94%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	30,26%	1,61%	0,00%	0,00%	17,93%	13,94%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 180326/2021)

#### II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.258.641,13
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.875.671,75
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.876.461,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 20.010.773,96</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 180326/2021)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, em desacordo com disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

28. A Prefeitura de Pedra Preta não encaminhou ao TCE/MT o Balanço Orçamentário na prestação de contas das Contas de Governo **(MB99)**.

29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 237735/2021), a equipe técnica (Doc. 254712/2021) manifestou-se pelo saneamento da irregularidade relativa ao não envio do balanço orçamentário, uma vez que compete ao atual gestor essa obrigação, mantendo o achado acerca da abertura de créditos adicionais sem recursos suficientes nas fontes, que será valorado no voto integral.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

30. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 68.490.753,58 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo





município totalizaram **R\$ 71.647.781,31** (setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 71.591.592,66</b>	<b>R\$ 79.794.126,80</b>	<b>111,45%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.615.000,00	R\$ 6.439.274,70	114,68%
Receita de Contribuições	R\$ 1.000.000,00	R\$ 674.194,04	67,41%
Receita Patrimonial	R\$ 407.000,00	R\$ 1.782.457,32	437,95%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 24,50	1,22%
Transferências Correntes	R\$ 64.533.592,66	R\$ 70.667.162,04	109,50%
Outras Receitas Correntes	R\$ 34.000,00	R\$ 231.014,20	679,45%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 6.153.160,92</b>	<b>R\$ 436.253,74</b>	<b>7,09%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.153.160,92	R\$ 436.253,74	7,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 77.744.753,58</b>	<b>R\$ 80.230.380,54</b>	<b>103,19%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 9.254.000,00</b>	<b>-R\$ 8.582.599,23</b>	<b>92,74%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.254.000,00	-R\$ 8.582.599,23	92,74%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 68.490.753,58</b>	<b>R\$ 71.647.781,31</b>	<b>104,60%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 68.490.753,58</b>	<b>R\$ 71.647.781,31</b>	<b>104,60%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 81 - Doc. 180326/2021)

31. Comparando as receitas previstas (R\$ 68.490.753,58) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 71.647.781,31), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 3.157.027,73 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, vinte e sete reais e setenta e três centavos).





32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS</b>					
<b>CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 56.278.275,28</b>	<b>R\$ 53.800.134,77</b>	<b>R\$ 59.106.451,70</b>	<b>R\$ 66.245.009,14</b>	<b>R\$ 79.794.126,80</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.488.191,90	R\$ 4.593.192,63	R\$ 4.973.210,00	R\$ 5.459.135,70	R\$ 6.439.274,70
Receita de Contribuição	R\$ 1.197.667,95	R\$ 847.969,69	R\$ 657.894,48	R\$ 559.032,82	R\$ 674.194,04
Receita Patrimonial	R\$ 401.675,57	R\$ 375.344,46	R\$ 170.637,37	R\$ 235.719,50	R\$ 1.782.457,32
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 180.619,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342,60	R\$ 24,50
Transferências Correntes	R\$ 49.758.710,42	R\$ 47.769.479,52	R\$ 53.249.510,12	R\$ 59.804.200,79	R\$ 70.667.162,04
Outras Receitas Correntes	R\$ 271.409,45	R\$ 214.148,47	R\$ 55.199,73	R\$ 186.577,73	R\$ 231.014,20
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 66.451,83</b>	<b>R\$ 602.788,21</b>	<b>R\$ 2.422.178,25</b>	<b>R\$ 1.772.285,67</b>	<b>R\$ 436.253,74</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 66.451,83	R\$ 568,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 602.220,21	R\$ 2.422.178,25	R\$ 1.772.285,67	R\$ 436.253,74
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 56.344.727,11</b>	<b>R\$ 54.402.922,98</b>	<b>R\$ 61.528.629,95</b>	<b>R\$ 68.017.294,81</b>	<b>R\$ 80.230.380,54</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 5.848.252,20</b>	<b>-R\$ 6.348.937,56</b>	<b>-R\$ 7.322.416,17</b>	<b>-R\$ 8.011.151,42</b>	<b>-R\$ 8.582.599,23</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 50.498.474,91</b>	<b>R\$ 48.053.985,42</b>	<b>R\$ 54.206.213,78</b>	<b>R\$ 60.006.143,39</b>	<b>R\$ 71.647.781,31</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 50.498.474,91</b>	<b>R\$ 48.053.985,42</b>	<b>R\$ 54.206.213,78</b>	<b>R\$ 60.006.143,39</b>	<b>R\$ 71.647.781,31</b>





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Tributária Própria	R\$ 4.562.929,98	R\$ 5.582.636,52	R\$ 4.962.405,27	R\$ 5.459.135,70	R\$ 6.427.335,75
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,10%	10,37%	8,39%	8,24%	8,05%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,63%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. 180326/2021)

33. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 6.427.335,75 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 319.083,65	R\$ 358.122,54	R\$ 296.085,85	R\$ 304.588,71	R\$ 114.139,18
IRRF	R\$ 60.642,83	R\$ 1.160.317,37	R\$ 1.253.656,37	R\$ 1.360.730,57	R\$ 1.513.977,28
ISSQN	R\$ 1.394.884,24	R\$ 1.531.296,65	R\$ 1.863.983,51	R\$ 2.311.853,28	R\$ 2.519.052,90
ITBI	R\$ 1.255.067,28	R\$ 1.333.243,05	R\$ 984.273,93	R\$ 629.354,82	R\$ 1.515.972,89
TAXAS	R\$ 177.282,31	R\$ 210.213,02	R\$ 158.276,38	R\$ 286.054,74	R\$ 174.121,44
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.209.928,60	R\$ 847.969,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 6.586,41	R\$ 7.698,04	R\$ 178.197,38	R\$ 11.455,69
DÍVIDA ATIVA	R\$ 146.041,07	R\$ 134.679,71	R\$ 367.037,08	R\$ 366.953,21	R\$ 571.044,53
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 208,08	R\$ 31.394,11	R\$ 21.402,99	R\$ 7.571,84
TOTAL	R\$ 4.562.929,98	R\$ 5.582.636,52	R\$ 4.962.405,27	R\$ 5.459.135,70	R\$ 6.427.335,75

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 180326/2021)

#### 4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os





Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

36. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180326/2021) houve divergência de R\$ 4.811.463,40 (quatro milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) nos valores das transferências repassados ao Município de Pedra Preta para combate à Pandemia (Detalhamentos de Fontes 76000, 77000 e 80000) obtidos no site do Banco do Brasil e os registros no sistema Aplic (**CB02**), conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.152.743,06
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 238.820,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 – Doc. 180326/2021)





37. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. 237735/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 254712/2021), pois constatou que não houve erro no registro contábil e sim no envio do sistema Aplic.

#### 4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

38. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

39. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

40. No exercício de 2020, o Município de Pedra Preta não registrou as despesas de enfrentamento da Pandemia nos respectivos detalhamentos de fontes, como pode ser observado no quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 180326/2021)

## 5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

41. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 71.530.132,83 (setenta e um milhões, quinhentos e trinta mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 68.849.266,35** (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

42. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 45.233.098,26	R\$ 46.345.450,14	R\$ 49.333.558,53	R\$ 53.967.573,31	R\$ 60.580.950,69
Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.684.393,10	R\$ 29.133.640,62	R\$ 31.517.987,26	R\$ 31.745.898,42	R\$ 35.340.250,70





Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.372,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 19.536.332,46	R\$ 17.211.809,52	R\$ 17.815.571,27	R\$ 22.221.674,89	R\$ 25.240.699,99
Despesas de Capital	R\$ 2.639.681,75	R\$ 814.611,80	R\$ 3.784.123,55	R\$ 6.328.670,39	R\$ 8.268.315,66
Investimentos	R\$ 2.399.197,26	R\$ 549.704,19	R\$ 3.488.360,98	R\$ 6.085.699,13	R\$ 8.019.795,69
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 240.484,49	R\$ 264.907,61	R\$ 295.762,57	R\$ 242.971,26	R\$ 248.519,97
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 47.872.780,01</b>	<b>R\$ 47.160.061,94</b>	<b>R\$ 53.117.682,08</b>	<b>R\$ 60.296.243,70</b>	<b>R\$ 68.849.266,35</b>
Varição - %		-1,48%	12,63%	13,51%	14,18%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. 180326/2021)

## 6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 74.155.796,02) com as despesas realizadas (R\$ 68.849.266,35), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 5.306.529,67** (cinco milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

44. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 49.243.200,46	R\$ 48.053.985,42	R\$ 57.963.919,03	R\$ 65.775.242,28	R\$ 74.155.796,02
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 47.819.767,95	R\$ 47.160.061,94	R\$ 53.117.682,08	R\$ 60.296.243,70	R\$ 68.849.266,35
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 1.423.432,51</b>	<b>R\$ 893.923,48</b>	<b>R\$ 4.846.236,95</b>	<b>R\$ 5.478.998,58</b>	<b>R\$ 5.306.529,67</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. 180326/2021)





## 7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

45. No exercício de 2020, o Município de Pedra Preta garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 14.172.886,02 (catorze milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dois centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 8.288.929,52** (oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 98– Doc. 180326/2021).

## 8 - DÍVIDA PÚBLICA

46. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 2.390.877,65</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 2.390.877,65</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.390.877,65
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.390.877,65
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 13.959.689,73</b>
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 13.959.689,73
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 14.172.886,02
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 213.196,29
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 11.568.812,08</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 70.911.527,57
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,37%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 85.093.833,08
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 2.728,24
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 5.150.602,94
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 107/108 - Doc. 180326/2021)

## 9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 9.1- Educação

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
50.704.377,21	13.498.181,36	26,62	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 112 – Doc. 180326/2021)





47. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,62%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

48. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	33,82%	30,89%	25,81%	29,65%	26,62%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 180326/2021)

## 9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
10.209.873,91	7.255.389,45	71,06	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 115 – Doc. 180326/2021)

49. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **71,06%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

50. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	72,99%	72,41%	62,72%	71,06%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 180326/2021)





### 9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
50.704.377,21	18.407.596,47	36,30	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 118 – Doc. 180326/2021)

51. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **36,30%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

52. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	21,44%	30,24%	26,24%	35,89%	36,30%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 180326/2021)

### 9.4-Pessoal

53. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 70.911.527,57** (setenta milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	36.475.225,26	51,43	54	Regular
Legislativo	2.212.262,19	3,12	6	Regular
Município	38.687.487,45	54,55	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 122- Doc. 180326/2021)

54. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,43%** do total da receita corrente





líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

55. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	48,00%	56,52%	54,58%	51,10%	51,43%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,88%	3,47%	3,47%	3,48%	3,12%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,88%	59,99%	58,05%	54,58%	54,55%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 45 - Doc. 180326/2021)

### 9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
46.920.502,12	2.938.628,81	6,26	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 127 – Doc. 180326/2021)

56. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

57. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

58. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:





Repasse para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	7,26%	7,00%	7,00%	6,26%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 180326/2021)

## 10 – OUTROS ITENS

59. Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 **(DB99)**.

60. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 237735/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo manutenção do achado (Doc. 254712/2021), que será avaliado no voto integral.

61. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

## 11 - REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

62. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180326/2021) não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo **(NB01)**.

63. Consta ainda a ocorrência de contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no valor de R\$ 186.282,67 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) nas fontes de recursos 23 e 30, em descumprimento ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DA01)**.





64. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 237735/2021), a equipe técnica (Doc. 254712/2021) manifestou-se pelo saneamento do achado relativo à constituição de comissão de transmissão de mandato, pois restou comprovada que a comissão foi instituída pelo Decreto 213/2020, mantendo a irregularidade referente à contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres que será avaliado no voto integral.

65. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

66. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

## 12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

68. O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, descumprindo a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT **(MB02)**.

69. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 237735/2021), a equipe técnica (Doc. 254712/2021) manifestou-se pelo saneamento do atraso no envio da prestação das contas do governo, vez que era obrigação da atual gestão, mantendo a irregularidade referente à ausência de disponibilização das contas na Câmara Municipal, que será avaliado no voto integral.

## 13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.035/2021 (Doc. 269042/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do(a) Sr(a). Juvenal Pereira Brito;
- b) pelo saneamento dos achados CB02 (2.1), DB99 (4.2), MB02, MB99 e NB01;
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:
  - c.1) disponibilize no portal transparência do município a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de seus anexos, devendo indicar, nas publicações ao menos o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados. Ademais, opina-se, ainda, pela expedição de determinação ao atual gestor para que providencie a devida disponibilização dos anexos da LDO/2020, no Portal Transparência do Município.
  - c.2) observe o disposto no art. 4º, §1º, da LRF, ao elaborar o Anexo de Metas Fiscais.
  - c.3) elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA, respeitando os ditames legais, em especial, descrevendo na LOA os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, nos termos do art. 165, §5º, da CF/88.
  - c.4) abstenha de abrir créditos adicionais sem ocorrência real de superavit financeiro nas fontes e que somente proceda à abertura de créditos por excesso de arrecadação ao final de cada quadrimestre, mediante a apuração real da ocorrência, evitando projeções superestimadas e a abertura irregular de créditos adicionais.
  - c.5) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
  - c.6) promova o efetivo controle do equilíbrio fiscal das contas do Município, mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas em um exercício ocorra até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.
  - c.7) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica.
  - c.8) disponibilize suas contas no respectivo Legislativo Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do art. 49 da LRF.
  - c.9) cumpra os prazos de envio de informações/prestação de contas no sistema APLIC, conforme estabelece a RN 31/2014.
  - c.10) observe o art. 42 da LRF, abstendo-se de contrair novos compromissos, nos dois últimos quadrimestres, por meio de contratos,





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ajustes ou outras formas de contratação, sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento.

c.11) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 06 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

